

O VEREADOR DENEVAL ROCHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 33/2025:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º (.....)

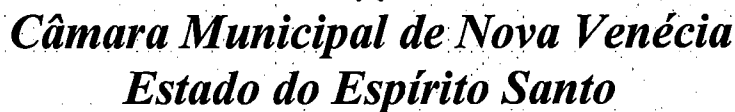
II – Sistema de Rastreamento por GPS: conjunto integrado de equipamento de hardware e software que permite o monitoramento da localização geográfica e do deslocamento dos veículos em tempo real, com armazenamento de dados históricos;

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º Todos os veículos que prestem serviços ao Município, de forma direta ou indireta, deverão ser cadastrados no Sistema Municipal de Cadastramento e Rastreamento de Veículos - SMCRV em até noventa dias após a publicação desta lei.

Art. 3º O *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:



 ~~$s_1 - p_{2/2}$~~